



# MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 4/GAP/2022

## **Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas - Maria Dulce de Sousa Teixeira.**

### **1- FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.
- b) A modalidade de mobilidade está prevista nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações constantes na Lei nº 73/2017, de 16 de agosto.
- c) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º e 93º da LTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, a qual permite o exercício de funções não inerente à categoria de que a trabalhadora é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, ou, inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrada, dependendo da titularidade de habilitação adequada da trabalhadora, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP.
- e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria ou intercarreiras, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94º da LTFP.
- f) Os recursos humanos afetos à Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, são muito escassos para o seu normal funcionamento, sendo urgente a prestação de funções de Técnico Superior, com vista à otimização da resposta à organização e acompanhamento de todo o serviço relacionado com a gestão de funcionamento do serviço da Divisão acima citada.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- g) A trabalhadora, com a categoria de Técnica Informática, Grau 1, Nível 2, atualmente a exercer funções na mencionada Divisão - DTIC, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrado de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 2 para a carreira de Especialista de Informática do Grau 1.
- h) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade existentes, na Divisão-DTIC, sejam asseguradas pela referida trabalhadora.
- i) A trabalhadora dispõe de habilitação adequada e conhecimentos para o desempenho destas funções.
- j) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93.º da LTFP estão reunidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

### 2- DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e de direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 e n.º 2 da alínea b) do artigo 91.º e n.º 3 do artigo 93.º da LTFP, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, determino o seguinte:

- I- Que a Técnica Informática, Grau 1, Nível 2, Maria Dulce de Sousa Teixeira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, integrado em Técnica de Informática, Grau 1, Nível 2, passe a exercer as funções de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
- II- Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de maio de 2022 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do artigo 99.º - A da LTFP.
- III- Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 1459,12 € (mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e doze cêntimos), correspondente à remuneração da carreira de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, previsto no Sistema Remuneratório da Administração Pública das Carreiras / Categorias Não Revistas, em cumprimento do estabelecido no artigo 153.º da LTFP.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Determino ainda à Divisão Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos.

Município de Murça, 02 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes'.

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)